

## Frelimo vai recompensar presidente do Conselho Constitucional com reforma de luxo depois de chancelar fraude nas eleições autárquicas e preparar bases para nova fraude em Outubro

A Assembleia da República (AR) vai proceder, nos próximos dias, a revisão da Lei Orgânica do Conselho Constitucional (CC). Três artigos serão revistos, com destaque para o artigo 23 que fixa os direitos e regalias dos juizes conselheiros. O n.º 6 do artigo em causa, determina que o antigo presidente do CC tem direitos e regalias equiparáveis aos do presidente da AR, o que lhe permite uma reforma luxuosa.





Sendo certo que a revisão vai beneficiar antigos e próximos presidentes do CC, a mexida na lei, neste momento, está a ser entendida como recompensa à actual presidente do CC, Lúcia Ribeiro, por um lado, por ter chancelado a fraude nas eleições autárquicas do ano passado, e, por outro lado, por ter criado as bases para uma nova fraude nas eleições de 9 de Outubro próximo, nomeadamente tirando o poder dos tribunais distritais de anular eleições fraudulentas.

Lúcia Ribeiro, que subiu ao poder pela mão do actual Presidente da República, Filipe Nyusi, pode ou não renovar o mandato, consoante os interesses do próximo incumbente.

O n.º 6 do artigo 23 da proposta, sobre direitos e regalias, refere que o “juiz conselheiro que tenha exercido funções de presidente do Conselho Constitucional durante cinco anos, cuja cessação de mandato não resulte de motivos disciplinares ou criminais, goza dos mesmos direitos e regalias do presidente da Assembleia da República”.

“Havendo necessidade de proceder a revisão pontual da Lei n.º 2/2022, de 21 de Janeiro, Lei Orgânica do Conselho Constitucional, ao abrigo do número 1, do artigo 178 conjugado com o número 2, do artigo 240, ambos da Constituição da República, a Assembleia da República determina a alteração

dos artigos 23, 33 e 121”, lê-se na proposta.

A par do artigo 23, serão revistos os artigos 33 e 121 da mesma lei. O primeiro atribui poderes ao presidente do CC para realizar contratações sem concurso público durante o período eleitoral. Já o segundo, em matéria de recurso no processo eleitoral, estabelece no seu n.º 3 que no âmbito do processo eleitoral, o CC articula directamente com os tribunais.

Esta alteração tem lugar numa altura em que o CC diz que os tribunais distritais não têm competências para anular as eleições, chamando a si essa responsabilidade, o que permite àquele órgão validar a fraude.

## Da fraude chancelada por Lúcia Ribeiro

É consensual entre os amantes do bem, da verdade e da justiça que as eleições autárquicas do ano passado foram as mais sujas e fraudulentas. É igualmente consensual que não houve justiça eleitoral no Acórdão n.º 48/CC/23, que validou os resultados do escrutínio de 11 de Outubro. Apenas houve arranjos políticos com vista a acalmar a contestação do povo que não aceitava que lhe fossem impostos dirigentes. Os arranjos consistiram na devolução dos municípios de Quelimane, Chiúre, Alto Molócuè e Vilankulo, bem como na alteração dos resultados de Matola Rio, Chiúre, Xai-Xai, Matola, Marracuene e cidade de Maputo sem qualquer fundamentação. O CC ignorou as denúncias da oposição e as decisões de alguns tribunais distritais sobre essas denúncias. O mesmo sucedeu na repetição da votação em todo o município de Marromeu e em algumas mesas dos municípios de Nacala Porto, Milange e Gurué.

Uma das nódoas na validação dos resultados que o CC recebeu da CNE foi a alteração dos resultados, dando vantagem à Renamo nos municípios da Matola Rio, Quelimane, Chiúre, Alto-Molócuè, Xai-Xai, Matola, Marracuene, Vilankulo e cidade de Maputo. Até hoje o CC não diz como fez essas alterações e por que o fez em determinados municípios, ou seja, o que ocorreu nesses municípios e o que foi corrigido.

A oposição interpôs uma pilha de recursos aos tribunais distritais e ao CC. Em sede dos tribunais distritais houve decisões de anulação da votação em alguns municípios, como é o caso de Cuamba, no Niassa, e Chókwè, em Gaza. Na Matola, o tribunal decidiu pela recontagem de votos. Em Maputo, houve anulação em alguns distritos municipais, mas também em mesas. As decisões dos tribunais foram tempestivamente anuladas pelo CC.

Relativamente a Cuamba e Chókwè, o CC decidiu não dar provimento às queixas da oposição. E fez algum esforço para fundamentar a decisão. O mesmo não foi feito em relação aos municípios onde houve alteração dos resultados. Sobre a falta de credenciação



dos observadores da “Nova Democracia”, o CC considerou que o não exercício do direito de fiscalizar e de apresentar reclamações e protestos nas mesas de votação não “tolheu completamente a transparência do processo eleitoral, visto que outras garantias legais foram asseguradas e foi exercida a fiscalização por outros intervenientes”. Relativamente a Cuamba, onde o tribunal local invalidou a votação pelo facto de 741 cidadãos eleitores terem sido proibidos de votar, em diversas mesas das assembleias de voto, o CC, que ti-

nhá invalidado essa decisão, argumenta que a não votação de 741 cidadãos não compromete a transparência e verdade, tendo em conta que o número de votos válidos nessa autarquia foi de 26.329, correspondentes a 33 assentos.

Segundo as contas do CC, um mandato nessa assembleia autárquica constituiu-se com 798 eleitores. Argumentou também que não se sabe qual seria o beneficiário do voto dos cidadãos em causa.

O que deixou a sociedade estupefacta é a



ausência de fundamentação nos locais onde houve alteração dos resultados.

“O Conselho Constitucional apreciou o mérito das questões, tendo concluído, com a base de elementos probatórios suficientes, alterar os resultados de apuramento geral dos municípios de Matola Rio, Quelimane, Chiúre, Alto-Molócuè, Xai-Xai, Matola, Marracuene, Vilankulo e cidade de Maputo”, pode

ler-se no acórdão. O CC não deu detalhes. O que se sabe é que em todos os municípios, a oposição ganhou mais votos e assentos. Em Maputo, a Renamo ganhou seis mandatos ao passar de 24 para 30.

Isso implicou a redução de mandatos para a Frelimo, tendo passado de 43 para 37 mandatos. Na Matola, a Renamo manteve o número de mandatos (32) e o Movimento Democráti-

co de Moçambique ganhou um mandato, passando de dois para três mandatos. Não se sabe o que ocorreu nesses municípios para que tivesse havido alteração e como elas foram operadas. O que é líquido é que houve devolução de votos para a oposição. A falta de detalhes está a levantar suspeitas de que se esteja a esconder alguma informação que seria determinante para se chegar à verdade eleitoral.

## Retirada de competência dos tribunais distritais e a criação de bases para uma nova fraude

Neste momento há um ambiente turvo entre o Tribunal Supremo (TS) e o CC devido ao papel dos tribunais distritais. O CC mantém a posição vertida no seu acórdão de validação das eleições autárquicas, segundo a qual os tribunais de distrito não podem anular eleições. Isto permite que seja o CC a fazê-lo. Sucede que o CC pode não o fazer e, se não o fizer, fica-se por isso, porque as decisões do CC são irrecorríveis, o que faz dos juizes do CC arrogantes como se vê nos pronunciamentos públicos do juiz-conselheiro Albano Macie.

Os juizes de direito não concordam e dizem que os tribunais não são um correio de trânsito. Mas a vontade dos juizes do CC vingou. É que o Parlamento aprovou<sup>1</sup> na terça-feira, 30 de Maio, na generalidade, a revisão pontual da lei sobre a eleição do Presidente da República e dos deputados da Assembleia da República

”

**O poder anular e ordenar a repetição das eleições continua nas mãos dos sete juizes do CC. Isto significa a manutenção das bases para a fraude nas próximas eleições e a captura das eleições.**

”

que atribui competências aos tribunais distritais apenas para mandar contar votos.

O poder anular e ordenar a repetição das eleições continua nas mãos dos sete juizes do CC. Isto significa a manutenção das bases para a fraude nas próximas eleições e a captura das eleições.

O Centro para Democracia e Direitos Humanos (CDD) entende que, sendo certo que a revisão vai beneficiar antigos e próximos presidentes do CC, a mexida na lei soa à recompensa à actual presidente do CC, Lúcia Ribeiro, por um lado, por ter chancelado a fraude nas eleições autárquicas do ano passado, e, por outro lado, por ter criado as bases para uma nova fraude nas eleições de 9 de Outubro próximo, nomeadamente tirando o poder dos tribunais distritais de anular eleições fraudulentas, uma decisão legalizada pela AR, com a cumplicidade dos partidos políticos da oposição parlamentar (Renamo e MDM)



<sup>1</sup> [https://www.dw.com/pt-002/lei-eleitoral-tribunais-distritais-moçambicanos-podem-mandar-recontar-votos/a-68965767?fbclid=IwZXh0bgNhZW0CMTEAAR1YALcClxhEDZYUvIYxH1Zr8cBTxjPPFN0O7oXsgfqatuXEpwAK3G9bIE\\_aem\\_AcgWu2gA\\_vnDHEXsdKDFXJISoZ3UWMOFmbgFxdZCGnHATqJ-OBftL\\_ZTxfEvsIl6zbd310fmg5ZVmRoSsCgl2ir9&mibextid=WC7FNE](https://www.dw.com/pt-002/lei-eleitoral-tribunais-distritais-moçambicanos-podem-mandar-recontar-votos/a-68965767?fbclid=IwZXh0bgNhZW0CMTEAAR1YALcClxhEDZYUvIYxH1Zr8cBTxjPPFN0O7oXsgfqatuXEpwAK3G9bIE_aem_AcgWu2gA_vnDHEXsdKDFXJISoZ3UWMOFmbgFxdZCGnHATqJ-OBftL_ZTxfEvsIl6zbd310fmg5ZVmRoSsCgl2ir9&mibextid=WC7FNE)




*Construindo uma sociedade democrática que promove, protege e respeita os Direitos Humanos.*

*Building a democratic society that promotes, protects, respect human rights & transform people's lives.*

#### INFORMAÇÃO EDITORIAL:

**Propriedade:** CDD – CENTRO PARA DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS  
**Director:** Prof. Adriano Nuvunga  
**Autor:** CDD  
**Layout:** CDD

**Contacto:**  
Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.  
Telefone: +258 21 085 797

 CDD\_moz  
**E-mail:** info@cddmoz.org  
**Website:** <http://www.cddmoz.org>

#### PARCEIROS DE FINANCIAMENTO

